



Of. N.º _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 321

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o perímetro urbano da cidade, para efeito desta lei, dividido em duas zonas perfeitamente distintas, a saber: I - ZONA "A" - começa na avenida Newton Prado, no início da Avenida Joaquim Cristóvão; desce pela rua Major Pereira até alcançar a rua Coronel Franco; desse ponto segue até atingir a rua Amador Buene; subindo por essa via vai alcançar a avenida Newton Prado; desce em seguida até atingir o ponto primitivo na mesma avenida, abrangendo ambos os lados das ruas, no traçado da linha delimitativa dessa zona. II - ZONA "B" - Toda a área do perímetro urbano não compreendida na delimitação da Zona "A".

Art. 2º - Dentro da Zona "A" estabelecidas no artigo anterior, salve além de 15 (quinze) metros dessa limitação (art. 155, lei 290/55), não será permitida a existência de cocheiras e estábulos, nem se aprovará construções do tipo "popular" com o limite de 50 (cinquenta) metros quadrados, para menos.

Art. 3º - Na Zona "B" permitir-se-á a existência de ditas construções, desde que preencham os requisitos estabelecidos no Código Sanitário de Estado.

Art. 4º - Em ambas as zonas fica terminantemente proibida a criação de suínos ou quaisquer outros animais danosos à saúde pública.

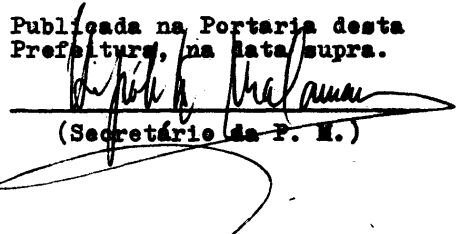
§ único - Aos infratores das disposições dos artigos 2º, 3º e 4º da presente lei será aplicada a multa inicial de R\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) debrada na reindidência.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de outubro de 1956.


(Alzira Fozzi)
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria desta Prefeitura, na data supra.


(Secretário da P. M.)